



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## REQUERIMENTO Nº 171/2022

### **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO ACERCA DA LEI MUNICIPAL 4.616, DE 13 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO CENSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Considerando** que segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), a única maneira eficaz de solucionar a problemática da superpopulação de cães e gatos, que acarreta, acidentes automobilísticos e por mordedura, atropelamentos e zoonoses é atuando na raiz do problema: o crescimento populacional desordenado;

**Considerando** que o primeiro passo para o Poder Público poder realizar um programa de controle populacional dos animais de estimação, eficiente e definitivo, é conhecer o número real desses animais no Município;

**Considerando** a existência da Lei Municipal nº 4.616, de 13 de junho de 2005, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Márcio Aparecido Martins, que “dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado ‘Censo de Animais Domésticos’ e dá outras providências”, cuja cópia segue em anexo;

**Requeremos** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 13 de abril de 2022.

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Vereadora - PP





# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

**ALEXANDRE COBRA VENCIO – Alexandre Cachorrão**  
**Vereador – PDT**

**JONAS CAMPOS DE LIMA**  
**Vereador - Republicanos**

REQUERIMENTO Nº 171/2022 - Protocolo nº 936/2022 recebido em 14/04/2022 09:32:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código 84DE-AC4E-C93D-7661.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.616 DE 13 DE JUNHO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 084/2005 Autoria: Vereador Márcio Aparecido Martins

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado "Censo de Animais Domésticos" e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

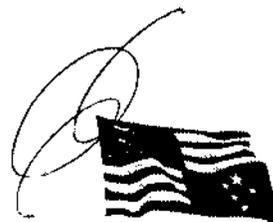
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído no Município de Assis o Programa Municipal, permanente de reconhecimento do número e localização dos animais domésticos intitulado "**Censo de Animais Domésticos**" (CAD).

**Art. 2º -** A realização do CAD caberá à Secretaria Municipal da Saúde, que deverá efetiva-lo, uma vez em cada dois anos, através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do Município), como o programa de combate à dengue, ou através de convênio com o Tiro de Guerra de Assis.

**Art. 3º -** Os agentes designados, em suas visitas casa à casa, deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a)- Nome do proprietário ou responsável;
- b)- Endereço;
- c)- Número de animais de estimação;
- d)- Espécie (canina, felina, ave, outros);
- e)- Raça;
- f)- Sexo;
- g)- Condição reprodutiva (esterilizado ou não);





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.616 DE 13 DE JUNHO DE 2.005

- h)- Vacinação;
- i)- Quais vacinas;
- j)- Data da última vacinação;
- k)- Tipo de alimentação (caseira ou ração);
- l)- Identificação do visitador.

**Art. 4º -** As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de junho de 2.005.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 13 de junho de 2.005.

